

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dom Pedro II 280 centro

Miraselva - Paraná

RESOLUÇÃO nº 11/2017

SÚMULA: Regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais na modalidade de auxílio natalidade, funeral e passagem no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Miraselva – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 430/2010 de 23 de março de 2010.

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO art. 22 da Lei 8.742, de 1993 – LOAS, que define os Benefícios Eventuais na forma de auxílio natalidade e mortalidade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212/06 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que propõe critérios para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais na forma de auxílio natalidade, funeral e passagem, no âmbito da política municipal de assistência social.

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dom Pedro II 280 centro

Miraselva - Paraná

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias que por se encontrar em situação de vulnerabilidade social encontra-se impossibilitado de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros;

Parágrafo único – vulnerabilidade social compreende situações ou identidades que podem levar à exclusão social dos sujeitos – situações essas que tem origem no processo de produção e reprodução de desigualdades sociais e de processos discriminatórios e segregacionistas. A vulnerabilidade não é somente financeira; ela envolve a relação entre direitos e rede de serviços e políticas públicas e a capacidade dos indivíduos ou grupos sociais de acessar esse conjunto de bens e serviços, de modo a exercer a sua cidadania.

§ 1º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual, conforme critérios estabelecidos nesta lei.

§ 2º É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dom Pedro II 280 centro

Miraselva - Paraná

§ 3º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, adolescente, jovens, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§ 4º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante parecer social, elaborado por:

I – Assistentes sociais que compõe as equipes de referência que atuam nos serviços de proteção social básica e especial.

II – Assistente Social responsável pela gestão dos benefícios eventuais, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 4º A inclusão ou alteração de critérios para acesso aos benefícios eventuais deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 5º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo, e será concedido conforme § 4º do Art. 3º.

§ 1º Para cálculo da renda per capita será considerado:

- a) Rendimento da Família: folha de pagamento (salário bruto), declaração de trabalho autônomo/informal, comprovante de aposentadoria ou pensão por morte ou invalidez, pensão alimentícia, valores recebidos pelos Programas Federais, tais como: BPC, seguro desemprego, licença-maternidade, licença saúde e transferência monetária federal.

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dom Pedro II 280 centro

Miraselva - Paraná

- b) Gastos: Comprovantes de valor de aluguel (contrato e recibo), de financiamento de terreno ou casa, de pagamento de pensão alimentícia e com gastos com medicação (comprovados com receita médica e nota fiscal).

§ 2º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, ou na falta de algum documento, o Assistente Social da equipe de referência ou o Assistente Social responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais na gestão, terá autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa, a qual deverá constar anexa ao parecer social.

§ 3º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

Art. 5º São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio por natalidade;

II – auxílio por morte;

III - situações de vulnerabilidade temporária;

IV - calamidade pública.

Art. 6º O auxílio natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

I - necessidades do recém-nascido;

II - apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º O benefício pode ser solicitado até o 30º dia após o nascimento.

§ 2º São documentos essenciais para concessão do auxílio por natalidade:

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dom Pedro II 280 centro

Miraselva - Paraná

I – declaração de nascido vivo;

II - certidão de nascimento da criança;

II - comprovante de rendimentos e gastos da família;

III - comprovante de residência;

IV – carteira de identidade e CPF do beneficiado;

§ 3º O benefício natalidade poderá ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

§ 4º É vedada a concessão de auxílio por natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, g), da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 7º O auxílio-Funeral atenderá:

I – despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

II – necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros;

§ 1º São documentos essenciais para o auxílio funeral:

I – atestado de óbito;

II – comprovante de residência;

III - comprovante de rendimentos e gastos da família;

IV - carteira de identidade e CPF do beneficiado.

§ 2º O auxílio funeral será concedido até 30 dias após o óbito.

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dom Pedro II 280 centro

Miraselva - Paraná

§ 3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral ao município.

§ 4º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria de Assistência Social e Habitação e será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

Parágrafo único – referente ao § 3º e § 4º o município poderá arcar com 100% dos custos.

§ 5º O valor conferido ao auxílio funeral será de acordo com análise da situação e conforme § 4º do art 3º podendo ser em pecúnia ou espécie.

Art. 8º Os benefícios por natalidade e por morte podem ser pagos, diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau, ou pessoa autorizada mediante declaração.

Art. 9º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I- da falta de alimentação:

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dom Pedro II 280 centro

Miraselva - Paraná

II - da falta de documentação;

III – da falta de domicílio, quando:

- a) da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos membros da família;
- b) da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- c) de desastres e de calamidade pública;
- d) de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I – comprovante de residência;

II – comprovante de rendimentos e gastos da família;

III – carteira de identidade e CPF do beneficiado.

§ 3º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido em bens materiais ou pecúnia de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do parecer social.

Art. 10º A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dom Pedro II 280 centro

Miraselva - Paraná

da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.

§ 3º O auxílio em situação de calamidade pública será concedido em bens materiais ou pecúnia de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do parecer social.

§ 2º São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais:

I – comprovante de residência;

II – comprovante de rendimentos e gastos da família;

III – carteira de identidade e CPF do beneficiado.

Art. 10. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

IV – garantir a inserção e o acompanhamento das famílias beneficiárias nos serviços ofertados pela proteção social básica e especial, para a superação das situações de vulnerabilidade social, fortalecendo a autonomia das famílias.

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dom Pedro II 280 centro

Miraselva - Paraná

V - divulgar o acesso aos benefícios eventuais no município;

VI - encaminhar, ao CMAS relatório semestral de gestão dos benefícios eventuais.

VII – viabilizar a articulação com as demais políticas intersetoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art.11. Ao Conselho Municipal de Assistência Social, compete acompanhar:

- a) periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do município, por meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;
- b) a relação dos tipos de benefícios concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;
- c) fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional e o Plano Municipal de Assistência.
- d) fiscalizar a responsabilidade do município na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros do município e do estado título de cofinanciamento do custeio dos benefícios eventuais; e
- e) as ações do município na organização do atendimento aos beneficiários de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda.

Art. 12. Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes,

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dom Pedro II 280 centro

Miraselva - Paraná

leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso (Redação dada pela Resolução nº 39, de 2009).

Art. 13. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (Redação dada pela Resolução nº 39, de 2009).

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miraselva, 23 de outubro de 2017.

Luciane Andreia Peres

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dom Pedro II 280 centro

Miraselva - Paraná

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO REFERENTE A DELIBERAÇÃO Nº051/2017 QUE PREVÊ INCENTIVO FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE MIRASELVA-PR.

RESOLUÇÃO Nº013 de 25 DE OUTUBRO 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação referente a Deliberação nº 051/2017 que prevê incentivo financeiro para Benefícios Eventuais do Município de Miraselva-Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Miraselva, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), Lei Municipal nº430/2010 e no seu Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação referente ao incentivo financeiro para Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Município de Miraselva-Pr no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) que serão gastos com despesas referentes a execução da Resolução 011/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos

O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias que por se encontrar em situação de vulnerabilidade social encontra-se impossibilitado de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miraselva, 25 de outubro de 2017.

Luciane Andreia Peres

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social